



MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 051, de 25 de junho de 1998, e nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 465, de 24 de setembro de 2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o período de mandato de 10/01/2016 a 10/01/2020, aprovado pela Resolução Nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 465, de 24 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 567, de 22 de maio de 2015, e Resolução nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul - MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais de nºs 051 de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores, e 465 de 24 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 567, de 22 de maio de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de União do Sul visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e do art. 3º, inciso I, alíneas “a” a “h”, da Lei Municipal nº 465, de 24/09/2012, alterada pela Lei nº 567, de 22/05/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município;

d) Escolaridade mínima: cursando o ensino médio;

e) Experiência no trato com crianças e adolescentes;

f) Estar quites com as obrigações eleitorais;

g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

h) Não ter sido condenado ou não estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal ou conduta incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. A idade mínima exigida de 21 anos pode ser completada pelo(a) candidato(a) até a data da eleição (04 de outubro de 2015).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de acordo com o cronograma de trabalho estabelecido pelo Colegiado para o funcionamento do órgão, na forma preconizada pelo art. 10 e §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 465/2012, alterada pela Lei nº 567 de 22/05/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor da remuneração mensal é de: R\$: 1.000,00 (um mil reais), incidindo desconto de contribuição para a previdência social (INSS);

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, uma **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL de 04 (quatro) membros**, observado a composição paritária entre 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas de votação comuns e as listas dos eleitores do município, ou, se possível, urnas eletrônicas e software respectivo;
- j) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores e respectivos suplentes, que deverão ser orientados sobre suas funções;
- k) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
- l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Polícia Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) **Notificar o Ministério Público**, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
- o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O **Conselho Municipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, **fará publicar editais específicos** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (órgão oficial de imprensa do município), e no site oficial: www.uniaodosul.mt.gov.br, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Relação preliminar de candidatos inscritos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- b) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- c) Dia e locais de votação;
- d) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- e) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- f) Relação dos empossados com respectivos termos de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A **inscrição dos candidatos** será efetuada pessoalmente **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul**, situado na **Rua Erval Velho, nº 33, na cidade de União do Sul, das 08:00h às 17:00 horas, entre os dias 10 de junho de 2015 e 10 de julho de 2015;**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) em validade;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa, ou certidão de quitação eleitoral;

d) Certidão negativa ou declaração que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, quitação com as obrigações militares mediante Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI ou Certificado de Reservista;

f) Comprovante de residência, mediante declaração de órgão da administração pública, ou através de comprovantes de tarifas de energia, água ou telefone em nome do(a) candidato(a) ou de seu cônjuge, companheiro(a) estável ou genitor(a) [pai/mãe];

g) Comprovante de escolaridade mínima, através de certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou superior, ou declaração de Diretor(a) da Escola em que estiver frequentando o ensino médio, sujeito à confirmação de autenticidade;

h) Comprovante de especialização na área da infância e juventude, ou comprovação de experiência no trato com crianças e adolescentes mediante declaração expedida por entidade civil, órgão público ou instituição privada (escola ou creche particular, etc.), ou ainda, por declaração subscrita pelo próprio candidato, sujeita à confirmação.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em forma de fotocópia simples acompanhada do original que será imediatamente devolvido após a conferência da autenticidade da cópia, ou fotocópia autenticada em cartório;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. É admitida a inscrição de candidatos servidores públicos por não configurar acumulação ilegal de cargos públicos, haja vista que a função de Conselheiro Tutelar não configura carreira, por não ser acessível mediante concurso público, e também por se tratar de função de ocupação temporária, de no máximo 08 (oito) anos de mandato.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, DO NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS E DA HIPÓTESE DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo descrito no Calendário anexo a este Edital (13/07/2015 a

24/07/2015), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente **publicação da lista dos candidatos inscritos deferidos** (até 28/07/2015);

9.2. A relação dos candidatos inscritos deferidos e a documentação respectiva serão encaminhados ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação referida no item anterior.

9.3. O processo de eleição para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á a eleição com o número de pretendentes habilitados que houver.

9.5. Na hipótese de ocorrer a situação prevista acima no item **9.4.**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA adotará providências em caráter extraordinário e emergencial, dando início, a partir do dia 05 de outubro de 2015, com o conhecimento do Ministério Público da Comarca, a um novo processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, mediante eleição indireta pelos Conselheiros Titulares do CMDCA, objetivando completar o número legal de membros titulares e suplentes não obtido com a eleição popular. Neste caso, os eleitos tomarão posse na data de 10 de janeiro de 2016 juntamente com os eleitos na eleição popular, em igualdade de condições.

9.6. Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estipulado no calendário anexo a este Edital (até 05/08/2015), em petição devidamente fundamentada contendo elementos probatórios;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis (até 07/08/2015), começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis (10, 11 e 12/08/2015) para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação (até 18/08/2015);

10.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados para fins de interposição de recurso, previsto neste Edital, dirigido à Plenária do CMDCA, no prazo estipulado no calendário anexo a este edital (de 19/08 até 21/08/2015);

10.6. A Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão do(s) recurso(s), se houver, no prazo de 02 (dois) dias úteis (de 24/08 até 25/08/2015);

10.7. Esgotada a fase recursal, a **Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito**, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.7** deste Edital;

11.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.9. Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.2. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.3. Durante o período da campanha eleitoral e até a data da eleição é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 - ECA);

12.4. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.5. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu

registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de União do Sul realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08:00 horas às 17:00 horas (horário de Mato Grosso), conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. No caso da votação ser manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando em sua confecção parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral;

13.3. A votação, caso ocorra com utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, se dará com a observância das disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

13.4. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, e, em prevalecendo a situação de empate, o de maior escolaridade.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial do município e em outros meios de divulgação, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos titulares para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar será procedida pelo Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e no Art. 5º da Lei Municipal nº 465/2012, alterada pela Lei nº 567, de 22/05/2015;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados (membros titulares), serão declarados Suplentes pelo menos os 05 (cinco) candidatos imediatamente seguintes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares. Neste caso, também devem tomar posse, no entanto, perante o presidente do CMDCA. (Art. 5º, Lei Municipal nº 465/2012, alterada pela Lei nº 567, de 22/05/2015).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no órgão de imprensa oficial do município (<http://diariomunicipal.org/mt/amm>), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de União do Sul (<http://www.uniaodosul.mt.gov.br>), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Lei Municipal nº 465/2012,

alterada pela Lei Municipal nº 567, de 22/05/2015, e supletivamente pela Resolução Nº 170 do CONANDA;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital poderá implicar na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca e à Câmara Municipal local.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2015.

LUCIMARA PAGLIARI
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA

- 1** - Publicação do Edital de Convocação: Até 05/Junho/2015;
- 2** - Inscrições na Sede do CMDCA: Das 08:00h do dia 10/Junho/2015 às 17:00h do dia 10/Julho/2015;
- 3** - Análise dos Requerimentos de Inscrições: De 13/Julho/2015 a 24/Julho/2015;
- 4** - Publicação da Lista dos candidatos inscritos deferidos: Até 28/Julho/2015;
- 5** - Prazo para Impugnação de Candidatura: Até 05/Agosto/2015;
- 6** - Notificação dos Candidatos Impugnados para defesa: Até 07/Agosto/2015;
- 7** - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: De 10/Agosto/2015 até 12/Agosto/2015;
- 8** - Análise da defesa e decisão dos pedidos de impugnação: Até 18/Agosto/2015;
- 9** - Interposição de Recurso: De 19/Agosto/2015 até 21/Agosto/2015;
- 10** - Análise e decisão dos Recursos: De 24/Agosto/2015 até 25/Agosto/2015;
- 11** - Publicação da Relação dos Candidatos habilitados: Até 27/Agosto/2015;
- 12** - Reunião para explicar as regras do processo de escolha e firmar compromisso dos candidatos (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): Dia 28/Agosto/2015;
- 13** - Solicitação à Justiça Eleitoral de Urnas Comuns de Votação, ou, se possível, Urnas Eletrônicas, bem como Listas dos Eleitores do município: Até 03/Setembro/2015;
- 14** - Seleção das Pessoas que trabalharão nas eleições como Mesários e/ou Escrutinadores e Suplentes: Até 10/Setembro/2015;
- 15** - Reunião de Orientação aos Mesários, Escrutinadores e Suplentes: Até 16/Setembro/2015;
- 16** - Divulgação dos Locais de Votação: Até 22/Setembro/2015;
- 17** - Confecção das Cédulas de Votação, conforme modelo aprovado: Até 28/Setembro/2015;
- 18** - Solicitação de Apoio da Polícia Militar e Polícia Civil local: Até 28/Setembro/2015;
- 19** - Dia da Eleição: Dia 04/Octubro/2015, das 08:00h às 17:00h;
- 20** - Proclamação e divulgação do Resultado da Votação: Imediatamente após a apuração completa dos votos.
- 21** - Posse dos eleitos: 10/Janeiro/2016.